

[Voltar para listagem](#)

Licitação

Configurações

Sobre

Novidades

Compra Direta

Número do Processo	Situação	Número do Edital
127/2025 FMS	Aguardando Abertura	127/2025 FMS

Dados da Licitação

Dados do Edital

Itens

Esclarecimento/Impugnação

Recurso/Contrarrazão

Esclarecimentos

Data	Empresa	Assunto Esclarecimento	Anexo	Situação	Ações
26/02/2026 15:46	RS MÉDICA LTDA	Alteração Qualificação Téc	DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Aguardando Resposta	

Impugnações

Detalhe Impugnação

Data

26/02/2026 20:40:40

Empresa

DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Situação

Aguardando Resposta

Assunto Impugnação

Retificação da qualificação técnica

[Visualizar Anexo](#)

Ações

DPMED – Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA

Rua Rafael Rossa, 25, Fundo Canoas, Rio do Sul-SC, CEP: 89.163-512

CNPJ: 33.200.698/0001-48 - Inscrição Estadual: 26.008.026-8

Telefone: (47) 3522-8874 - (47) 98818-5531

Empresa Registrada no CREA sob nº 175851-9

Empresa Registrada na ANVISA sob nº 8.27135-2

Empresa Registrada no INMETRO sob nº 61000571

Engº Eletricista: Maicon Fronza – Registro CREA nº SC S1 148935-1

Engº Mecânico: Fábio Luis Correia – Registro CREA nº SC S1 167475-4



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025 – MUNICÍPIO DE TIMBÓ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025

Impugnante: DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 33.200.698/0001-48

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, com fundamento no **art. 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021**, vem respeitosamente apresentar **NOVA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 127/2025**, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas:

1. DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Conforme consta na Decisão Administrativa, a própria Administração reconheceu expressamente que:

“A manutenção de autoclaves, compressores e equipamentos eletromédicos **EXIGE A SUPERVISÃO TÉCNICA COMPARTILHADA.**”

Entretanto, o edital retificado passou a prever a seguinte redação:

Engenheiro Eletricista e Mecânico **OU** Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos registrado no CFT/CRT.

Há, portanto, **contradição técnica e jurídica**:

Se há exigência de supervisão técnica compartilhada, não é juridicamente coerente permitir substituição integral por profissional técnico.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR TÉCNICO INDUSTRIAL (CFT)

O objeto envolve:

- Autoclaves
- Compressores
- Sistemas sob pressão

- Equipamentos eletromédicos
- Circuitos elétricos de potência
- Bombas e válvulas

Tais equipamentos se enquadram em atividades reguladas por normas específicas.

2.1 NR-13 – Vasos de Pressão

A NR-13 estabelece que inspeção, manutenção e responsabilidade técnica por vasos de pressão são atividades de profissional habilitado.

Profissional habilitado, para fins da NR-13, é o **engenheiro legalmente habilitado**.

Técnico industrial não possui atribuição legal para assumir responsabilidade técnica por vaso de pressão.

Autoclaves e compressores são classificados como vasos de pressão.

Logo, é indispensável **engenheiro mecânico**.

2.2 Lei nº 5.194/66

A Lei que regula o exercício da Engenharia dispõe que atividades como:

- Supervisão técnica
- Responsabilidade técnica
- Emissão de ART
- Inspeção de sistemas mecânicos e elétricos

São privativas de engenheiro.

A Lei nº 13.639/2018 (que criou o CFT) não revogou nem ampliou atribuições para substituir engenheiro em atividades legalmente privativas.

2.3 Emissão de ART

A manutenção descrita no edital exige emissão de ART para:

- Equipamentos sob pressão
- Sistemas elétricos
- Equipamentos hospitalares complexos

Empresa que possua apenas técnico registrado no CFT não poderá emitir ART no CREA.

Isso inviabiliza a execução regular do contrato.

3. DO RISCO À LEGALIDADE E À SEGURANÇA DO CONTRATO

Permitir empresa apenas com Técnico do CFT:

- Viola NR-13
- Viola Lei 5.194/66
- Impede emissão válida de ART
- Expõe o Município a responsabilização
- Pode gerar nulidade contratual

A própria decisão reconheceu necessidade de supervisão compartilhada. A redação alternativa esvazia esse reconhecimento.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A retificação do edital para excluir a alternativa “OU Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos registrado no CFT/CRT” como substitutiva;
2. A exigência obrigatória de:
 - Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA;
 - Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA;
3. A adequação da redação para garantir a obrigatoriedade de emissão de ART para os serviços executados.

Requer-se ainda a suspensão do certame até a correção do instrumento convocatório, sob pena de nulidade.

DPMED ASSISTENCIA
E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
MEDI:33200698000148

Assinado digitalmente por DPMED ASSISTENCIA E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=48587170000140, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=DPMED ASSISTENCIA E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.26 20:40:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Rio do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Eleotério
Representante Legal